

TABELAS PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2017.

TABELA I

Para os agentes do comércio ou trabalhadores autônomos, não organizados em empresa (item II do art. 580 da CLT, alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982), considerando os centavos, na forma do Decreto-lei nº 2.284/86.

30% de R\$ 358,39
Contribuição devida = R\$ 107,52

TABELA II

Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

VALOR BASE: R\$ 358,39

Linha	Classe de Capital Social (em R\$)	Alíquota %	Parcela a adicionar (R\$)	Valor da contribuição a recolher (R\$)
01	de 0,01 a 26.879,25	Contr. Mínima	215,03	215,03
02	de 26.879,26 a 53.758,50	0,8%	-	Calcular capital social x alíquota
03	de 53.758,51 a 537.585,00	0,2%	322,25	Calcular capital social x alíquota + parcela a adicionar
04	de 537.585,01 a 53.758.500,00	0,1%	860,14	Calcular capital social x alíquota + parcela a adicionar
05	de 53.758.500,01 a 286.712.000,00	0,02%	43.866,94	Calcular capital social x alíquota + parcela a adicionar
06	de 286.712.000,01 em diante	Contr. Máxima	101.209,34	101.209,34

NOTAS:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 26.879,25**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 215,03**, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

2. As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 286.712.000,01**, recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 101.209,34**, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

3. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizado pela mesma variação da UFIR, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 018/2004 (D.O.U. Nº 232, de 03/12/2004)

4. Data de recolhimento:

- Empregadores: 31.JAN.2017

- Autônomos: 28.FEV.2017

Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade;

5. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.

Art. 600 - O recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo referido neste Capítulo, quando espontâneo, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade. (Redação dada pela Lei nº 6.181, de 11.12.1974)